



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

“TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA”

Aos 10 dias do mês de Abril, do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida à Rodovia MT 351, s/nº., 06 Lote 07 e 08 Quadra 01, Zona Rural, no Município de Cuiabá/MT, CEP nº. 78.048-000, inscrita no CNPJ nº. 10.532.271/0001-41, Contatos da CONTRATADA: email: licitacao@wmambiental.com.br, Fone: (65) 3627-2783, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Danilo Moscheta Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Carteira de Identidade RG nº. 30.753.041-3 SSP/SP e CPF nº. 205.440.248-69, residente e domiciliado à Rua José de Paula Silveira, nº. 659, Centro, no Município de Nhandeara/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº. 013/2018, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: a **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B e E do Município de Paranaíta/MT**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	216674-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO "B" (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFURO CORTANTES).	BIMESTRAL	06	5.450,00	32.700,00
VALOR TOTAL RS						32.700,00

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.



1.3. São partes integrantes deste Contrato como nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº. 013/2018 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no Pregão nº. 013/2018, homologado em 10 de Abril de 2018, do tipo menor preço por item, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 10.520/2002, a Lei Municipal nº. 420/2006 e o Decreto Municipal nº. 153/2009 e subsidiada pela Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A coleta deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

3.3. O Objeto não será aceito se a descrição for inferior àquela apresentada no edital.

3.4. No caso de alteração de item, mesmo que superior, ficará a cargo da contratante o direito de aceite.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida oposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

4.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.10.302.0031.2034.3.3.90.39.00.00 – Sec. de Saúde (BLOCO II – Recursos Convênios);

10.001.10.302.0031.2034.3.3.90.39.00.00 – Sec. de Saúde (BLOCO II – Recursos Próprios);

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços do presente contrato são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, após a entrega do objeto com sua nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

7.2. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, num prazo estimado de 30 (trinta) dias.

7.3. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.4. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Dados bancários da empresa CONTRATADA:

7.5.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: 0046-9, Conta corrente: 233232-9;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo estimado para fornecimento dos itens será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura – de 10/04/2018 até 10/04/2019.

9.2. Havendo necessidade, o presente contrato poderá sua vigência aditada, com anuência do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente;

10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer coletores com lacre, com quantidade estimada de 850 kg;

10.3. A **CONTRATADA** deverá retirar os materiais depositados com periodicidade bimestral;

10.4. A **CONTRATADA** possui total responsabilidade na destinação dos materiais coletados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus;

10.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta nos seguintes locais/unidades:



PSF I – Avenida Vereador João Lopo de Souza n°. 1.536, Setor Industrial (Zona Urbana);
PSF II – Rua Juara, s/n°, Setor Jardim Esperança (Zona Urbana);
PSF III – Comunidade Sombra da Manhã, s/n°, Assentamento São Pedro (Zona Rural);
PSF IV – Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n°, Centro (Zona Urbana);
Hospital Municipal de Paranaíta – Avenida Maria Eliza Miyazima, n°. 2.220, Setor Sul II (Zona Urbana);
Laboratório – Avenida Vereador João Lopo de Souza, s/n°, Setor Industrial (Zona Urbana);

10.6. Apresentar juntamente com a nota fiscal, documento que indiquem a eliminação dos agentes patógenos no material coletado (teste de queima, autoclave ou similar), conforme Resolução CONAMA 264/99, Resolução CONAMA 316/02 e norma técnica CETESB E1. 5011;

10.7. Apresentar Certificado Emitido pelo Aterro Sanitário comprovando a disposição final dos rejeitos;

10.8. O prazo estimado para fornecimento dos itens será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

11.2. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada à **CONTRATADA** as seguintes multas e penalidades no caso de inadimplemento do contrato:

12.1.1 Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso até 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

12.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.2 Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

13.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

13.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

13.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 - para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 10 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Sr. Danilo Moscheta Gonçalves

Sócio Administrador

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TESTEMUNHAS:

Sr. Eder Fabiano Navarro
CPF nº. 918.865.971.20
RG nº. 1277184-8 SSP/MT

Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva
CPF nº. 616.830.941-15
RG nº. 1558911-0 SSP/MT